

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 361/2021 – PGM

Mangueirinha, PR em 27.05.2021

De: Procurador-Geral do Município

Para: Comissão de Justiça e Redação

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência ao ensejo reporto o pedido de substituição das folhas 02, 03 e 04 do Projeto de Lei nº 016/2021 em razão de erro digitação dos itens a, b, c e d do inciso XII do artigo 1º, contribuindo, assim, para a agilidade e apreciação desta douta Comissão.

Atenciosamente

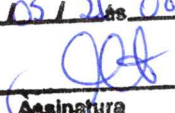

RICARDO RAMIRES

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DEC N. 077/2021 – OAB/PR 89475

27.05.21
Recebido em 27/05/21
Assinado
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 31.05.21 às 06 h 15 min.


Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor e;

VI - Bolsa Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta a que se refere o inciso V deste artigo.

VII - Colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;

VIII - Implantação de atividades de aprendizagem Esportivas/Paradesportivas e de incentivo na área de formação, qualificação e desenvolvimento técnico;

IX - Apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, exemplificadamente tais como fornecimento de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

X - Autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, considerando calendário Esportivo e Administrativo;

XI - Utilização de veículos próprios do município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município de Manguinhos nos eventos ou competições;

XII - Pagamento de despesas com Inscrições, mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres, considerando a previsão orçamentária e o interesse público; compreendendo as seguintes ações:

a) - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos desportivos, defendendo os interesses do Município;

b) - Participar de ações governamentais e esportivas que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal, no que se refere à prática esportiva;

c) - Representar o Município em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Recebi em 27/06/21
Assinatura

Página substituída através do ofício nº 361/2021 - PGM.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

d) - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal no âmbito do esporte.

§ 1º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras.

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98.

Art. 2º A Secretaria de Esporte e/ou a Secretaria de Educação, realizará Chamamento Público prévio, a fim de promover o cadastramento, contrapartida das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas para a concessão dos benefícios que deverão estar previstos no instrumento.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes vinculada e/ou a Secretaria Educação, indicará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto do Chefe do Executivo, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos de incentivos de que trata esta Lei, sem prejuízo da autorização da autoridade competente, ordenador de despesas e publicação da relação daqueles considerados aptos.

Recebi em 27/05/21
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021
Assinatura

Página substituída enviado através do ofício nº 36/2021 P&M.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo II

DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS E ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 3º As Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras que representam o Município de Manguinhos em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria de Educação e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei.

Art. 4º Por ato do Chefe do Poder Executivo será estipulado valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva e entidades parceiras receberá, devendo considerar, para tanto procederá a análise qualitativa e quantitativa com parecer da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§1º Serão observadas, quando cabíveis:

- I - as categorias atendidas;
- II - a participação em eventos promovidos oficiais;
- III - os resultados neles obtidos;
- IV - histórico da modalidade;
- V - nível técnico;
- VI - comprovação de capacidade técnica esportiva;
- VII - planejamento e cronograma de treinamento e administrativa da instituição.

Art. 5º O Chefe do poder Executivo com a gestão da Secretaria de Esporte e/ou a Secretaria de Educação lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993 ou a que vier a substituí-la.

Art. 6º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado, vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de

Recebido em 27.05.2024
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2024